

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI COMPLEMENTAR Nº. 834/2022
05 DE DEZEMBRO DE 2022

***Inserere o § 5º ao Art. 67, altera o Art. 196
e atualiza Tabelas do Anexo II, da Lei
Complementar nº. 818, de 29 de
dezembro de 2021 – Código Tributário
Municipal e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI COMPLEMENTAR Nº.834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VI EDIÇÃO Nº 1804 Pág 02
DATA 06/12/2022

Insero o § 5º ao Art. 67, altera o Art. 196 e atualiza Tabelas do Anexo II, da Lei Complementar nº. 818, de 29 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Incluí o § 5º ao Art. 67 da Lei Complementar nº. 818, de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

Art. 67

§ 5º - *Independente de ação fiscal, as empresas públicas e concessionárias de serviços públicos são obrigadas a enviar informações ao Fisco Municipal, para fins de atualização e modernização dos cadastros do Município, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por informação solicitada e não fornecida.*

Art. 2º - O Art. 196 da Lei Complementar nº. 818, de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento será devida anualmente, de acordo com a Tabela 03, do Anexo II, que constitui parte integrante deste Código.

.....”

www.umbauba.se.gov.br



Art. 2º - Ficam atualizadas as Tabelas do Anexo II, da Lei nº. 818, de 29 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal), que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único – As Tabelas do Código Tributário Municipal de que trata o *caput* deste artigo, são as seguintes:

I – Tabela 01 – Profissionais Autônomos e Liberais – Artigos 168 do Código Tributário Municipal;

II – Tabela 03 – Taxa de Licença para Localização e para Funcionamento – Artigo 196 do Código Tributário Municipal;

III – Tabela 04-A – Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Atividade Ambulante – Artigo 203 do Código Tributário Municipal;

IV – Tabela 04-B – Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos – Artigo 215 do Código Tributário Municipal;

V – Tabela 06 - Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral – artigo 205 do Código Tributário Municipal;

VI – Tabela 08 - Taxa de Expediente e Serviços Diversos – Artigo 232 do Código Tributário Municipal;

VII – Tabela 09-A – Taxa de Licença Sanitária – Artigo 224 do Código tributário Municipal;

VIII – Tabela 09-B – Taxa de Licença Sanitária – Artigo 224 do Código Tributário Municipal

IX – Tabela 10 – Taxa de Licença para Abate de Animais – Artigo 225 do Código Tributário Municipal

www.umbauba.se.gov.br



X – Tabela 11 – Taxa de Licença Ambiental para empreendimentos, efetiva e potencialmente causadores de impactos ambiental negativo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br



ANEXO II

TABELA 01 PROFISSIONAL AUTÔNOMO E LIBERAL ARTIGO 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	UFM / MÊS
1.	Profissional de Nível Superior	25
1.1	Advogado com até 5 (cinco) anos de profissão	37,5
1.2	Advogado acima de 5 (cinco) anos de profissão	50
2	Médico	125
3	Profissionais de Nível Médio	20
4	Outros Profissionais não Classificados	40
5	Taxista – Por Veículo	17,5
6	Moto Táxi – Por Veículo	10

Para se achar o valor do ISSQN devido, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo valor da UFM do mês de vencimento do tributo.

O pagamento antecipado de todo o exercício, até o dia 30 de janeiro, terá um desconto de 10% (dez por cento).

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 02
METRO QUADRADO (M²) DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
ARTIGO 146 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL / VERTICAL / USO NÃO RESIDENCIAL
(Por m²)

A.1) Imóveis em m² - Por faixa de metragem

METRAGEM	Até 70m ²	De 70,01 a 150m ²	Acima de 150m ²
VALOR UFM	250	350	400

Ex:

1 – Imóvel de 70,00m²

70,00m² x 250 UFM x R\$: 4,00 = 70.000,00 x 5% = R\$: 3.500,00

2 – Imóvel de 70,01 a 150,00m²

150,00m² x 350 UFM x R\$: 4,00 = 210.000,00 x 5% = 10.500,00

3 – Imóvel acima de 150,00m²

200,00m² x 400 UFM x R\$: 4,00 = 320.000,00 x 5% = R\$: 16.000,00

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 03
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 196 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	ATIVIDADES	COEFICIENTE E UFM
1	AGROPECUÁRIA	
	Pequeno Produtor	100
	Médio Produtor	250
	Grande Produtor	500
2	ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS	
	Até 50m ²	70
	Acima de 50m ² até 80m ²	80
	Acima de 80m ² até 150m ²	100
	Acima de 150m ² até 200m ²	130
	Acima de 200m ² até 250m ²	150
	Acima de 250m ² até 300m ²	250
	Acima de 300m ² até 350m ²	400
	Acima de 350m ² até 400m ²	600
3	INDÚSTRIAS CERÂMICAS	
	Até 500m ²	300
	De 500m ² a 3.000m ²	400
	Acima de 3.000m ²	750
4	ARMAZEM DE PRODUTOS AGRICOLAS	
	Até 50m ²	70
	Acima de 50m ² até 80m ²	80
	Acima de 80m ² até 120m ²	100
	Acima de 120m ² até 200m ²	120
	Acima de 200m ² até 250m ²	150
	Acima de 250m ² até 300m ²	200
4.1	BENEFICIADORA DE FRUTAS COM BALANÇA	
	Beneficiadoras de Frutas sem balança	100
	Beneficiadora de Frutas com balança	120
4.2	FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	
	Pequeno Porte	100
	Médio Porte	120
	Grande Porte	140
5	OFICINA DE BICICLETA E SIMILARES	
	Sem venda de acessórios	20
	Com venda de acessórios	25
	Com venda de bicicletas e acessórios	40
	Acima de 150 m ²	150
6	Oficina: Lanternagem, Veículo, Moto, Retífica,	

www.umbauba.se.gov.br



Elétrica e afins.		
	Até 50m ²	60
	Acima de 50m ² até 80m ²	75
	Acima de 80m ² até 150m ²	100
	Acima de 150m ² até 200m ²	150
	Acima de 200m ²	200
7	Lavagem, Lubrificação, Troca de Óleo, Borracharia e Afins.	
	01 Box	80
	Até 02 Boxes	120
	Acima de 02 Boxes	250
SMTT		
Mercadorias		
	Apreensão de Produtos e Mercadorias (Unidade/Lote)	37,5
	Diária em Depósito de Produtos e Mercadorias (Dia)	15
Transportes:		
8	Declarações de IPI, ICMS, etc.	14,5
	Vistoria	20
	Vistoria de Motos	20
	Alvará	50
	Alvará de Mototáxi	12,5
	Permuta	25
	Condutor Auxiliar	12,5
	Baixa de Veículo	12,5
	Transferência de Permissionário	100
	Transporte Escolar	50
	Transporte Urbano de Passageiros	75
	Transporte Irregular de Passageiros (Clandestinos)	200
	Remoção de Motocicletas (Unidade)	15
	Remoção de Veículos e Vans (Unidade)	30
	Remoção de Ônibus, Caminhões ou Similares (Unidade)	50
	Diária em Depósito de Motocicletas (Dia) (ALUGUEL DO PÁTIO)	3,75
	Diária em Depósito de Veículos e Vans (Dia) (ALUGUEL DO PÁTIO)	7,5
	Diária em Depósito de Ônibus, Caminhões ou Similares (Dia) (ALUGUEL DO PÁTIO)	10
9	Venda de Passagem e Similares	
	Geral	60
Revendedora de Veículos:		
10	Sem oficina mecânica	100
	Com oficina mecânica	120
Comércio de Peças e afins.		
11	Sem oficina mecânica, até 100m ²	80
	Com oficina mecânica, até 100m ²	120
	Sem oficina mecânica, acima de 100m ²	120
	Com oficina mecânica, acima de 100m ²	140

www.umbauba.se.gov.br



12	Loja de Pneus	
	Com depósitos de até 30m ²	80
	Com depósitos acima de 30m ² até 60m ²	90
	Com depósitos acima de 60m ² até 100m ²	100
	Com depósitos acima de 100m ² até 200m ²	150
13	Hospital, Sanatório, Ambulatório, Pronto-Socorro, Casa de Saúde e Afins.	
	Com até 20 leitos	200
14	Laboratório de Análise Clínica, Posto de Coleta, Eletricidade Médica, e Congêneres:	
	Geral	120
15	Pensão e Similares	
	Geral	40
16	Hotel, Pousada, Motel, e afins.	
	Até 10 quartos	80
	De 10 a 20 quartos	90
17	Casa de Massagem, Ducha, Sauna, Ginástica e Congêneres.	
	Geral	40
18	Ensino de Graduação	
	Com capacidade para até 100 alunos	100
	Com capacidade de 101 a 150 alunos	125
	Com capacidade de 151 a 200 alunos	150
19	Curso Técnico, Profissionalizante e Congêneres	
	Geral	70
20	Lan-House	
	Geral	60
21	Escola de Informática e afins	
	Geral	75
22	Auto-Escola	
	Com até 2 veículos	100
	De 2 a 5 veículos	120
23	Marcenaria, Serralheria, Marmoraria, Selaria, Ferro-velho, Torneiro Mecânico, Vidraçaria e Congêneres.	
	Até 50m ²	80
	De 51m ² até 100m ²	90
	De 101m ² até 150m ²	100
24	Madeireira	
	Com área de até 50m ²	80
	De 51m ² até 100m ²	90
		120

www.umbauba.se.gov.br



	De 150m ²	140
25	Escritório de Empresas em Geral, não previstos nos itens anteriores. Ex. Construtora, Imobiliária, Engenharia, e Afins.	
	Geral	75
26	Consultório, Escritório profissional liberal de nível universitário ou a este equiparado, e Afins.	75
	Clínica médica em geral, odontológica, veterinária e congêneres:	
	Até 80m ²	80
	De 81m ² a 120m ²	100
	Acima de 120m	150
27	Escritório de profissional autônomo, com relação à profissão, arte, ofício ou função de natureza permanente, não enquadrados no item 24 e congêneres.	
	Geral	60
28	Representação	
	Representação, sem exposição de mercadorias	60
	Representação, com exposição de mercadorias	70
29	Empresas de Radiodifusão	
	Geral	70
30	Funerária	
	Até 150 m ²	100
	Acima de 150m ²	120
31	Guincho	
	Até 02 Guinchos	80
	Acima de 02 Guinchos	120
32	Comércio de Tecido, Vestuário, Bebida, produtos alimentícios, Brinquedos, Bazar, Presentes e novidades, Boutique, Armário, Calçados, Confeção, Produtos veterinário e afins.	
	De até 50m ²	60
	De 51m ² até 100m ²	80
	De 101m ² até 150m ²	100
	Acima de 150m ²	150
33	Lojas de departamento, móveis, eletrodomésticos e congêneres.	
	Até 80m ²	80
	De 81m ² até 120m ²	100
	De 121m ² até 200m ²	125
	Acima de 200m ²	200
34	Atacado	
	Até 150m ²	100
	De 151m ² a 200m ²	150
	De 201m ² a 300m ²	200

www.umbauba.se.gov.br



	De 301m ² a 400m ² Acima de 400m ²	300 400
35	Supermercados e Similares	
	Até 150m ²	100
	De 151m ² a 200m ²	150
	De 201m ² a 300m ²	200
	De 301m ² a 400m ² Acima de 400m ²	300 500
36	Provedores de Internet e Congêneres	
	Sem Torre Com Torre	500 750
37	Armazém de Secos e Molhados:	
	Até 50m ²	80
	De 51m ² até 100m ² Acima de 100m ²	120 300
38	Mercearia, Empório, Mini Mercado, Armazém de produtos variados e Afins.	
	Até 50m ²	60
	De 51m ² até 100m ²	80
	De 101m ² até 120m ² Acima de 120m ²	100 150
39	Comercio de material de construção, ferragem, Máquinas, Equipamentos diversos e Afins.	
	Até 50m ²	75
	De 51m ² até 100m ²	90
	De 101m ² a 150m ² Acima de 150m ²	100 150
40	Panificadora, Confeitaria e Similar (Indústria)	
	Até 70m ² Acima de 70m ²	70 100
41	Perfumaria, Comércio de Produtos de Beleza, Óticas, Joalherias, Relojoarias, e Congêneres:	
	Até 50m ²	70
	De 51m ² até 120m ² Acima de 120m ²	80 100
42	Farmácias e Drogarias	
	Até 30m ²	80
	De 31m ² até 50m ²	100
	De 51m ² até 150m ² Acima de 150m ²	150 500
43	Floricultura	
	Geral	35
44	Depósitos de Inflamáveis, Explosivos e Similares	
	Geral	250
45	Depósitos de Botijão	
	Até 80m ²	80

www.umbauba.se.gov.br



	Acima de 80m ²	120
46	Papelaria, Livraria, Tipografia, Material de Processamento de Dados, Material Fotográfico, Material de Telefonia, Caça e Pesca, Discos, CDS e Similares:	
	Até 50m ²	60
	De 51m ² até 150m ²	70
	Acima de 150m ²	80
47	Banca de Jornal, Revistas e Similares	
	Geral.....	10
48	Estabelecimentos Bancários, De Créditos, Financiamentos e Investimento de Seguros, Capitalização e Similares	
	Financeiras ou Representação.....	150
	Seguradoras.....	100
	Bancos.....	1500
49	Casa Lotérica	
	Geral	90
50	Bar, Lanchonete, Sorveteria, Pastelaria e congênere	
	Até 60m ²	25
	De 61m ² a 100m ²	37,5
	De 101m ² a 150m ²	50
51	Academia, Vídeo Locadora e Similares	
	Geral.....	70
52	Churrascaria, Pizzaria e Restaurante	
	Com área até 100m ²	70
	Com área de 100m ² a 200m ²	80
	Com área de 200m ² a 500m ²	110
	Com área de 500m ² a 1000m ²	150
53	Açougue, Peixaria, Abatedouro e afins.	
	Com área de até 50m ²	37,5
	Com área de 50m ² até 100m ²	50
	Com área acima de 100m ²	100
54	Tinturaria e Lavanderia	
	Com área de até 100m ²	80
	Com área de 100m ² até 200m ²	100
	Com área de 200m ² até 500m ²	150
55	Periférico, Equipamentos diversos, Material p/ Antenas, Internet e Afins.	
	Com área até 50m ²	40
	De 51m ² até 100m ²	60
	De 101m ² a 150mm ²	80
	Acima de 150m ²	100

www.umbauba.se.gov.br



56	Diversão Pública	
	Clubes recreativos	70
	Cinemas e Teatros	60
	Estabelecimentos de Dança	70
	Restaurantes dançantes, cabarés, boates e similares	160
	Qualquer espetáculo ou diversão não incluídos	120
57	Barbearia, Studio de cabelo, foto, beleza e Afins.	
	Geral	50
58	Taberna, Quiosque, Boteco, Café, Quitanda e afins.	25
	Empresa de Ônibus, Transportadora e Similares	
59	Até 20 veículos.....	300
	De 20 a 40 veículos.....	600
	De 40 a 80 veículos.....	900
	Acima de 80 veículos.....	1200
	Transporte de terra, entulho, lixo, carga e Afins.	
60	Por veículo.....	40
	Transporte Táxi	
	Por Veículo	50
	Por Moto.....	12,5
61	Transporte Escolar	
	Por Veículo.....	50
62	Transporte Coletivo	
	Por Veículo.....	50
63	Transporte de Mercadorias (Frete)	
	Por veículo automotor.....	50
64	Transporte de Mercadorias (Frete)	
	Por veículo de tração animal	7,5
65	Venda de Móveis Usados	
	Com área até 50m ²	50
	De 51m ² a 100m ²	70
	Acima de 100m ²	90
66	Qualquer outra atividade não incluída nesta tabela	
	Comercial até 150m ²	90
	Acima de 150m ²	120
	Serviço não constante na lista deste Código Tributário até 150m ²	80
	Serviço não constante na lista deste Código Tributário acima de 150m ²	120
67	Posto de Abastecimento de Combustível	
	Com área de até 500 m ²	600
	Com área de 500m ² a 1200m ²	750
	Acima de 1200m ²	1000
68	Torre de Telefonia Móvel por Torre	2000
69	Subestação de Energia	2000

www.umbauba.se.gov.br



70	Casa de Shows ou Eventos	250
71	Comércio Atacadista, Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	2000
72	Captação, Tratamento e Distribuição de Água	1.500
73	Atividade do Correio Nacional	150

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 04-A
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU
ATIVIDADE AMBULANTE – ARTIGO 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Comércio eventual	
	Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento do comércio eventual, por m²	
1.1	Até 2m ²	10
	De 2m ² a 4m ²	15
	De 4m ² a 6m ²	20
	De 6m ² a 8m ²	25
	Acima de 8m ²	35
	Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Feiras, Exposições e Afins.	
1.2	Até 07 dias	300
	De 08 a 30 dias	400
	Acima de 30 dias	500
2	Comércio ambulante	
2.1	Por dia	4
2.3	Por mês	10
2.4	Contribuinte não residente no Município por dia/mês	7,25/20

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 04-B
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS
EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
ARTIGO 215 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
1	Pit Dog's e Similares um dia, até três dias	12,5 / 20
2	Mercado Municipal um dia, até três dias	10 / 20
3	Quiosques nas Praças um dia, até três dias	12,5 / 20
4	Licença para interdição de vias públicas para a realização de eventos, festejos e quermesses.	25

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 5
TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO
ARTIGO 211 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFM
	Aceite de Obra, por m²	
1	Unifamiliar	0,15
	Multifamiliar	0,20
	Comércio, Serviços e Indústria	0,30
	Outros itens não previstos	0,50
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m ² , de área útil de piso coberto.	0,15
3	Obras de reforma de edificação em geral, sem acréscimo de área	10
4	Obras de implantação ou modificação por projeto	10
5	Obras de implantação ou modificação de torres de transmissão; por projeto.	50
6	Alvará de demolição, por m ² de área edificada a ser demolida;	0,10
7	Informações de uso do solo	15
	Desmembramento e Remembramento de área, por m² de área:	
8	Lotes até 600m ²	0,80
	Lotes com mais de 600m ² (pelo m ² excedente)	0,10
	Loteamento ou modificação por Lote (Área total dos lotes em m ²)	0,35
	Arruamento.....	0,10
9	Remanejamento de áreas em geral, por m ² de área remanejada	1,0
	Expedição de Habite-se	
	RESIDENCIAL	
10	Até 70m ²	12
	70,01 m ² < A > 150 m ²	22
	A > 150m ²	45
	Até 70 m ² para moradia do requerente de baixa renda(*)	ISENTO
	Até 70m ² Construção Habitacional de Interesse Social por Iniciativa Particular (**)	10
	Construção Habitacional de Interesse Social por Iniciativa Pública (***)	ISENTO
	COMERCIAL E INDUSTRIAL	
	Até 70m ²	20
70,01 m ² < A > 150 m ²	35	
A > 150m ²	80	
	Expedição de "Habite-se" parcial	
11	Até 70m ²	10

www.umbauba.se.gov.br



	70,01 m ² < A > 150 m ²	20
	A > 150m ²	40
	Até 70m ² para moradia do requerente de baixa renda (*)	ISENTO
	Modificação de Projeto	
	Sem acréscimo	10
	Com acréscimo	0,02
12	Alvará de acréscimo-residencial até 36m ² , por m ²	0,10
13	Alvará de reforma, por m ²	0,15
	ALVARA DE CONSTRUCAO	
	Residencial	
	Até 70m ²	0,28
	70,01 m ² < A > 150 m ²	0,60
	A > 150 m ²	1,00
	Até 70 m ² para moradia do requerente de baixa renda (*)	ISENTO
	Até 70m ² Construção Habitacional de Interesse Social por iniciativa particular (**)	0,20
14	Construção Habitacional de Interesse Social por iniciativa pública (***)	ISENTO
	COMERCIAL E INDUSTRIAL	
	Até 70m ²	0,35
	70,01 m ² < A > 150 m ²	0,70
	A > 150 m ²	1,40
	CONDOMÍNIO	
	Área comum, por m ²	0,05
	Unidades habitacionais, por m ²	0,50
15	2ª via de Habite-se	10
16	2ª via de Habite-se parcial	10
17	2ª via de informação do uso do solo	10
18	2ª via de alvará de construção	10
19	2ª via de alvará de construção com acréscimo	10
20	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	10
21	2ª via de planta popular	5
22	Troca de planta popular	5
23	Autenticação de planta ou projeto	20
24	Vistorias	15

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 – (*) para moradia do requerente de baixa renda, que esteja inscrito em qualquer projeto social e/ou que comprove a baixa renda;
- 2 – (**) para projetos de interesse social Federal, Estadual e Municipal, executados pela iniciativa privada. (MINHA CASA MINHA VIDA, CASA VERDE E AMARELA, ETC)
- 3 – (***) para projetos de interesse social Federal, Estadual e Municipal, executados pela iniciativa pública (MINHA CASA MINHA VIDA, CASA VERDE E AMARELA, ETC)
- 4 – (****) no valor de obras públicas contratadas por empresas particulares, o valor da taxa será calculada a 0,25% do valor do contrato da obra;
- 5 - (*****) em caso de reprovação ou substituição de projetos, o valor do licenciamento será equivalente a 50% do valor apurado para a categoria da obra.

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 06
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL – ARTIGO 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº. DE ORDEM	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	TAXA UNITÁRIA EM UFM ANUAL ATÉ 05 M ²	TAXA UNITÁRIA EM UFM ANUAL ACIMA DE 05 M ²
1	Tabuleta, painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos, por mês, metro quadrado ou fração e por local.	30	50
2	Anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico, metálico ou não, com indicação de comércio, indústria, nome e/ou endereço, profissão, quando colocado na parede externa de qualquer prédio, parede, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por ano, metro quadrado ou fração e por local.	30	55
3	Anúncios instalados em equipamentos existentes nos logradouros públicos, quando permitido, por ano, metro quadrado ou fração e por local.	25	40
4	Anúncios no interior ou exterior de veículos utilizado no transporte individual e coletivo de passageiros de qualquer natureza, por ano e por veículo.	15	25
5	Anúncio no exterior de veículos em geral, exceto os mencionados no item anterior, por ano e por veículo.	25	50
6	Anúncio sob forma de carta folheto, distribuído pelo correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou por fração.	20	40
7	Anúncios projetados em telas de cinemas, por filme ou chapa e por mês ou fração.	25	50
8	Vitrine e/ou mostruário para a exposição de artigos estranhos ao ramo de atividade do estabelecimento, ou alugados a terceiros, por metro quadrado de vitrine e/ou mostruário e por mês ou fração.	20	40
9	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no	20	40

www.umbauba.se.gov.br



	interior de estabelecimentos comerciais e industriais		
10	Alto falante, rádio, toca fitas e congêneres, quando permitido, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação.	20	40
11	Anúncios no interior de terminais rodoviários, galerias comerciais, shopping centers, centros esportivos, estádios de futebol e congêneres, por metro quadrado ou fração e por ano.	30	60
12	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia ou fração.	15	25
13	Painel, luminoso ou outros anúncios de qualquer natureza, não relacionados nos itens anteriores:	30	50

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 07
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS
ARTIGO 216 DO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº. DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM/MÊS
1	Extração de areia, por draga, por mês	200
2	Extração de pedras preciosas, por mês	300
3	Outros minerais, por mês	300

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 08
TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS ARTIGO 232 DO CODIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Nº. DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	Vigilância Sanitária – Seção de Cadastro	
1.1	Atestado de Salubridade	10
1.2	Vistoria	10
1.3	Registro	10
1.4	Certidão de Baixa	10
1.5	Visto em Registro de Produtos	15
1.6	Veículos para Transporte.	12,5
	Matrícula de cães e renovação anual	
2	Inicial, por animal excluindo o preço da placa	5
	Renovação de matrícula, por animal	5
3	Registro de marca de animais, por marcas.	5
4	Autorização para corte de asfalto para fins de ligação de água, energia ou canalização de esgoto, por m2.	25
5	Expedição de laudo de avaliação de imóveis	12,5
6	Remoção/liberação de semoventes, por dia e por animal.	25
7	Manutenção de semoventes, por dia e por animal	30
	Poda e supressão de árvores em terrenos particulares:	
8	Pela poda e remoção dos galhos, por unidade	35
	Pela supressão e remoção de árvores, por unidade	55
	Apreensão e remoção de bens:	
	Pit-dogs e similares, por unidade	25
	Bancas de revistas, por unidade	25
	Veículos automotores, por unidade	30
9	Carrinhos de ambulantes e banca de feirantes, por unidade	7,5
	Mesas, cadeiras e similares, por unidade	7,5
	Mercadorias expostas fora do estabelecimento, por auto de apreensão	30
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto apreensão.	30
	Permanência de bens apreendidos e ou removidos, por bem e por dia	
10	Pit-dog e similares	7,5
	Bancas de revistas	7,5
	Veículos automotores	25
	Carrinho de ambulantes e bancas de feirantes	5
	Mesas, cadeiras e similares	5
	Mercadorias em geral, por auto de apreensão por dia	7,5
	Outros bens não discriminados nos itens anteriores, por auto de apreensão	10

www.umbauba.se.gov.br



11	Transferência de privilégios:	
	Pit-dogs e bancas de revistas	7,5
	De ambulantes, feirantes e similares	7,5
12	Emplacamento de banca de revista, pit-dogs, carrinhos de ambulantes, banca de feirantes e similares, por veículo e por ano	7,5
13	Certidões:	
	Do lançamento e cadastramento	5
	Outras certidões, por lauda (Até trinta linhas)	5
	Declaração diversas	5
14	Emissão de outras guias	5
15	Baixa:	
	No cadastro de atividade econômica	10
	No cadastro imobiliário	10
16	Cadastramento de isentos ou não tributados	10
17	Inscrição em concurso	
	Determinado no Edital	-
18	Concessões de privilégios por ato do chefe do poder executivo	-
19	Transferências de privilégios por ato do chefe do poder executivo	-
20	Expedição de alvarás não discriminados	80
21	Reprodução da planta geral da cidade; escola 1:5000 (prancha)	250
22	Reprodução de cópias:	
	Tamanho ofício, por unidade (colorida)	0,25
	Tamanho ofício, por unidade	0,01
	Duplo ofício, por unidade (colorida)	0,50
	Duplo ofício, por unidade	0,02
	Ampliação e reprodução, por unidade (colorida)	0,25
	Ampliação e reprodução, por unidade	0,02
2° via de documentos diversos	10	
23	Reprodução de cópias heliográficas de bairros e setores, feitos pelo original da administração municipal	250
24	Transporte individual de passageiros:	
	Cadastro de permissionário	10
	Cadastro de condutor auxiliar	10
	Inclusão de permissionário em ponto de táxi	25
	Transferência de vaga em ponto de táxi	25
	Exclusão de permissionário em ponto de táxi	5
	Alteração de ponto de táxi, por vaga	10
	Autorização para mudança de taxímetro	10
	Pedido de desmembramento de ponto de táxi	10
	Pedido de aumento de n.º de vagas em pontos de táxi	25
	Transferência de permissão de taxi	25
	Transferência de outros privilégios	25
	Substituição de veículo de aluguel	10

www.umbauba.se.gov.br



	Autorização para ficar fora de circulação	25
	2º via de documentos de permissionário	10
	Declaração de qualquer natureza	10
25	Locação de containers e recipientes de coleta de lixo, por um período de até 08 dias, por unidade de container	50
26	PODA E EXTIRPAÇÃO DE ARVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	Poda por unidade	25
	Extirpação completa por unidade	30
27	Limpeza e roçagem de lotes vagos, por lote, até 160m ²	30
	Acima de 160m ²	50
28	Remoção de entulhos, por m ³	15
29	Locação de máquinas pesadas, tipo trator de esteira, pá mecânica, patrol e similares, por hora	75
30	Locação de trator de pneu com ou sem implementos, por hora.	50
31	Locação de implementos agrícolas, por dia.	40
32	Cemitérios:	
	I – Perpetuidade:	
	a) Cemitérios	
	Sepultura rasa	750
	Carneira	1250
	Jazigo (carneira dupla, germinada)	2000
	II – Inumação	
	a) Sepultura Rasa	
	De adulto	15
	De infante	15
	b) Em carneiras, jazidos e mausoléu	
	De adulto	15
	De infante	15
	c) abertura para nova inumação	15
	III – Exumação	50
	IV – Diversos	50
	Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por 05 (cinco) anos	70
	Prorrogação de prazo de carneira, por 05 (cinco) anos	75
	Permissão para construção de carneiras, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	50
	Emplacamento de qualquer natureza, por unidade	12,5
	Ocupação de ossuário, para 05 (cinco) anos	70
	Entrada, retirada e remoção de ossada	50
	Nicho, columbário	250
Inumação, Exumação, e outros 'serviços básicos' não informados nessa tabela para pessoa reconhecidamente pobre. (Apresentando Atestado de Pobreza)	ISENTO	

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 09 – A
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
ARTIGO 224 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	VALOR UFM ANUAL
I	Hospital, Casa de Saúde, Maternidade, SPA, Clínica médica - com e sem regime de internação acima de 5 consultórios, Comércio, Indústria, Distribuidora de Produtos – Alimentício, farmacêutico, químico, saneante, domissanitários, de beleza e higiene. Cosméticos, Perfumes, Insumos farmacêuticos e afins. Banco de Sangue, órgãos, tecidos, leite e afim. Estabelecimento de longa permanência para idosos. Clínica Odontológica, Clínica Veterinária, Clínica Estética, Clínica Psicologia, Clínica Fisioterapia, Clínica Fonoaudiologia e afim, sem regime de internação. Outros não mencionados.	75
II	Clínica radiológica, radioimunoensaio, mamografia, tomografia, diálise, RX Odontológico, Ultrassom e congêneres.	100
III	Embalsamento e preparação de corpos; Laboratório de análises clínicas, anatomia patológicas/citopatológicas e congêneres.	100
IV	Comércio de material médico hospitalar, odontólogo, Ótica, Laboratório ótico, Drogeria, Farmácia, Dedetização, Sanitização, Limpeza e conservação, Agropecuários, Agrotóxico, e outros não mencionados.	100
V	Consultório médico, Odontólogo, Fonoaudiologia, Veterinário, ambulatorial, medicina do trabalho; Escritório de representação de produtos relacionados à saúde, tatuagens, piercing, maquiagem definitiva, Laboratório de prótese dentária, Posto de Medicamento, Posto de Coleta de Materiais para Exames e congêneres.	80

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 09 – B
ARTIGO 224 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

GRUPO	ESTABELECIMENTO	VALOR UFM ANUAL
I	Grande porte: Cerealista, Indústria, Importação, Frigorífico, Exportação, Atacado, Supermercado, Hotel/Motel, Pousada, Resort, Clube, Choperia, Restaurante, Churrascaria, Funerária, Torrefação, Moagem, Distribuidora, Transportadora, Depósito, Beneficiadora e outros não informado.	100
II	Médio porte: Dormitórios, Pousada, Hotel/Motel, Resort, Clube, Distribuidora, Frigorífico, Atacado, Supermercado, Mercearia, Armazém, Minimercado, Panificadora, Confeitaria, Sorveteria, Lavanderia, Academia, Funerária, Laticínios, Transportadora, Distribuidora, e outros não informado.	60
III	Pequeno porte: Dormitórios/Pousada/Pensão, Hotel/Motel, Restaurante, Frigorífico, Churrascaria, Supermercado, Mercearia, Armazém, Minimercado, Escola, Creche, Berçário, Produtos naturais, Perfumaria, Cosmético, Velatório, Clube, Circo, Choperia, Pizzaria, Tatuagem, Piercing, Maquiagem definitiva e outros não mencionado.	50
IV	Bar, Pastelaria, Café, Pit-dog, Trailer, Lanchonete, Chá, Cantina, Doceria, Açougue, e outros não mencionado.	15
V	Quitanda, bodega, salão de beleza, Barbearia, Papelaria, Pamonharia, Frutaria, Quiosque, Ambulante, Banca; Borracharia, Ferro Velho, e outros não mencionados.	12,5

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 09 – C
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
ARTIGO 224 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

NÚMERO DE ORDEM	TIPO DE TAXA	UFM
I	Taxa de Abertura	5
II	Taxa de expediente de Alteração de Endereço	5
III	Taxa de Expediente de Encerramento	5
IV	Vistoria in loco	10

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 10
TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS
ARTIGO 225 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

NÚMERO DE ORDEM	TIPO DE TAXA	UFM
1	Galináceo, por animal	0,50
2	Suíno, por animal	5
3	Caprino e Ovino, por animal	5
4	Bovino, por animal	10
5	Outros, por animal	10

www.umbauba.se.gov.br



TABELA 11
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTO, EFETIVA E
POTENCIALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO

LICENÇAS DE INSTALAÇÃO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		
PARÂMETROS	UNIDADES	VALOR EM UFM
FATOR COMPLEXIDADE	Área construída M ²	Valor em UFM – Conforme Código Ambiental
CERTIFICADO AMBIENTAL	-	50
QUALQUER ATIVIDADE QUE SE ENQUADRE COMO L.A.S	Baixo Risco.....	25
	Médio Risco.....	50
	Alto Risco.....	100
USO DO SOLO, EXCETO EM CASOS DE GRANDE IMPACTO AMBIENTAL, inclui campo experimental.	-	150

www.umbauba.se.gov.br